



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 675

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e acrescenta o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002 que “Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002 passa a ser:

“Art. 1º - Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a “Vale Compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, medicamentos, vestuário , despesas médicas e odontológicas .

Parágrafo Único – As despesas previstas no caput deste artigo somente serão acobertadas pelo “Vale Compras” se realizadas no Município de Indianópolis.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354 /02 com a seguinte redação:

Art. 5º A – As pessoas jurídicas interessadas em ser prestadoras de serviço para os servidores pelo programa “Vale Compras”, deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Indianópolis, apresentando os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade;
- II – CPF;
- III – inscrição no Conselho de Classe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 08 de Dezembro de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário